

Handwritten signature

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 38-D/2014 – SM

Conflito: artigo 538.º CT – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: GREVE NA STCP. S.A. | VÁRIOS SINDICATOS | TODOS OS FERIADOS E OS QUE FORAM TIRADOS EM 2015 | DIAS 5OUT E 1 NOV2015 | NOS TERMOS DEFINIDOS NO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO DE GREVE | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. STRUN – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte, SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas, SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes e SMTP – Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto, apresentaram pré-aviso de greve dirigido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), “*para todos os dias feriados e ainda para os que lhe foram retirados, ou seja, para os dias 01/01/2015, 17/02/2015, 03/04/2015, 05/04/2015, 25/04/2015, 01/05/2015, 04/06/2015, 10/06/2015, 24/06/2015, 15/08/2015, 05/10/2015, 01/11/2015, 01/12/2015, 08/12/2015 e 25/12/2015, com início às 00h00 de cada um desses dias e termo às 02h00 do dia seguinte*”.

2. O pré-aviso de greve consta como anexo da ata da reunião realizada a 18 de dezembro de 2014, na Direção de Serviços para a Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DSRPRNC/DGERT), do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.



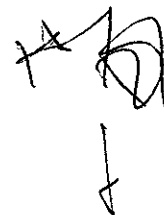
3. Como referido, em 18 de dezembro de 2014, foi realizada reunião na DSRPRNC/DGERT, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (CT). Na reunião, não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

4. No mesmo dia 18 de dezembro de 2014, a DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido pré-aviso, bem como a ata da reunião realizada entre as associações sindicais subscritoras do aviso prévio de greve e a STCP, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

5. Trata-se de empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do CT.

6. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:
 - Árbitro presidente: Luís Miguel Monteiro;
 - Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
 - Árbitro dos empregadores: Francisco Sampaio Soares.

7. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 23 de dezembro de 2014, pelas 10 horas, tendo procedido a primeira apreciação do processo e à audição dos Sindicatos e dos STCP. Nestas audiências, representantes das partes, devidamente credenciados, responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos solicitados, mas não se mostraram disponíveis para chegar a acordo suscetível de dispensar a decisão deste Tribunal Arbitral.



8. Por acórdão de 23 de Dezembro de 2014, o Tribunal arbitral apreciou o litígio relativo à fixação de serviços mínimos nos períodos de paralisação acima indicados, concluindo, *“tendo designadamente em conta o período temporal alargado do pré-aviso de greve (...), o desconhecimento da realização de outras greves no setor dos transportes na área do Grande Porto, para períodos coincidentes com a em apreço, e a desigualdade da intensidade das deslocações nos diversos momentos abrangidos pelo pré-aviso de greve, (...) não dispor, por antecipação, dos elementos de informação suficientes para aferir do grau de afetação de direitos fundamentais a proteger relativamente à larga maioria das datas indicadas no pré-aviso de greve.*

Deste modo (...), não sendo possível antecipar o impacto da greve ora decretada nas datas indicadas nos meses de abril, maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2015, nem quais os eventuais serviços mínimos a fixar, procederá este Tribunal, somente, à apreciação destes serviços para os períodos compreendidos entre as 00h00 do dia 1 de Janeiro e as 02h00 do dia 2 de Janeiro e as 00h00 do dia 17 de Fevereiro e as 02h00 do dia 18 de Fevereiro, todos de 2015”.

9. Pelo mesmo acórdão, o Tribunal reservou para momento oportuno a decisão sobre os serviços mínimos a fixar nos períodos subsequentes de greve, a saber, nos dias 3, 5 e 25 de abril, 1 de maio, 4, 10 e 24 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro e 1, 8 e 25 de dezembro, todos de 2015.

10. O Tribunal conheceu da organização de serviços mínimos nas paralisações cumpridas nos dias 3, 5 e 25 de abril e 1 de maio (acórdão de 20 de março p.p.), 4, 10 e 24 de junho (acórdão de 18 de maio p.p.) e 15 de agosto (acórdão de 10 de julho p.p.).

11. Cumpre agora conhecer do pedido de fixação de serviços mínimos na paralisação marcada para os dias 5 de outubro e 1 de novembro, em ambos os casos com início às 0 horas e termo às 2 horas do dia seguinte.



II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. Para o efeito, por despacho notificado às partes em 7 de setembro de 2015, o Tribunal convidou o STRUN – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte, o SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas, o SITRA – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, a SMTP – Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto e os STCP, a, querendo, se pronunciarem sobre a fixação de serviços mínimos na greve a realizar na data acima indicada, designadamente através da alegação de circunstâncias que especificamente devessem ser levadas em consideração na decisão a tomar, tendo em conta os concretos momentos de paralisação em causa e a experiência de organização dos serviços mínimos fixados para os períodos de greve entretanto cumpridos.

2. Somente o STRUN – Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte e os STCP responderam à interpelação do Tribunal, a associação sindical para reiterar a discordância, já expressa na audição presencial havida em 23 de dezembro de 2014, com a fixação de serviços mínimos e os STCP através da apresentação de proposta de organização daqueles serviços no período da paralisação.

Os documentos através dos quais aquelas partes expressaram os seus entendimentos encontram-se em anexo à presente ata.

3. Nenhuma das partes esteve presente na sessão de 21 de setembro de 2015, na qual o Tribunal deliberou sobre a fixação de serviços mínimos na paralisação objeto da presente arbitragem, a cumprir nos dias 5 de outubro e 1 de novembro de 2015, com início às 0 horas e termo às 2 horas do dia seguinte.



III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Dá-se por reproduzido o percurso decisório feito no acórdão n.º 38/2014, na parte em que não se mostre prejudicada pelas considerações feitas nos parágrafos seguintes.
2. O período de paralisação em causa abrange dia útil (5 de outubro) e domingo (1 de novembro), que perderam a qualidade de dias feriados (cfr. n.º 1 do artigo 234.º do CT, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 25 de junho).
3. No que respeita ao primeiro momento de paralisação (das 0 horas do dia 5 de outubro às 2 horas do dia seguinte), o Tribunal não vê razões para se afastar do critério utilizado nos autos para determinar a necessidade de fixação de serviços mínimos em paralisações realizadas em dia normal de trabalho para larga parte da população servida pelos STCP, como as verificadas em 17 de fevereiro e 4 de junho (cfr. acórdãos n.ºs 38/2014-SM, de 23 de dezembro de 2014 e 38-B/2014-SM, de 18 de maio de 2015, respectivamente).

A valoração dos bens jurídicos tutelados feita naqueles acórdãos – *maxime*, o direito ao trabalho, à saúde e à educação – e os critérios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, justificam, agora, a limitação do direito à greve dos trabalhadores ao serviço dos STCP em medida idêntica à que orientou a definição de serviços mínimos nas paralisações acima referidas, valendo igualmente a fundamentação constante do primeiro dos mencionados acórdãos.

4. O segundo dia de paralisação cumpre-se essencialmente em 1 de novembro próximo, um domingo, com início às 0 horas e termo às 2 horas do dia seguinte.

Para além de data com significado religioso e, por isso, com realização das cerimónias correspondentes, trata-se da véspera do *dia dos fiéis defuntos* ou *dia de finados*, em que se cumprem actos de recordação, oração e homenagem aos falecidos.

Tal como acontecia quando se observava feriado no dia 1 de novembro e como decerto acontecerá no corrente ano, em que o mesmo dia coincide com um domingo, larga parte da população antecipará para o dia de descanso imediatamente anterior o cumprimento dos ritos de visita a cemitérios e locais de culto próprios da data.

Assim sendo, entende-se que neste domingo, dia 1 de novembro, se farão sentir necessidades de mobilidade por razões e em grau idênticos às que levaram este Tribunal a fixar serviços mínimos na greve cumprida em 3 de abril p.p., Sexta-feira Santa. Em ambos os casos, a paralisação decorreu e decorre em dias que não são de trabalho para a generalidade da população – este último foi feriado, como se sabe – mas a que se encontram associadas celebrações de carácter religioso com grande participação colectiva, que cumpre tornar possível em nome da tutela da liberdade de religião e de culto, consagrada no artigo 41.º da Constituição da República. Para além, como é óbvio, da protecção também devida ao direito ao repouso e lazer.

5. No quadro destas considerações e das que foram invocadas nos acórdãos já proferidos nos autos, o Tribunal entende que os critérios legais que presidem à fixação de serviços mínimos quando está em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, tornam genericamente adequada a definição daqueles serviços, na greve a cumprir nos próximos dias 5 de outubro e 1 de novembro, em medida que corresponde, na prática, a cerca de 20% dos níveis de oferta de transporte em dia útil e ao domingo, respectivamente, concretizada a partir das linhas e serviços indicadas na proposta apresentada pelos STCP

Na determinação dos concretos serviços a assegurar, devem levar-se em conta as limitações geográficas de meios alternativos de transporte coletivo público (o metro de



superfície) – sendo certo que não é do conhecimento do Tribunal, nesta data, estarem previstas para o período em causa outras greves do sector dos transportes na área do Porto – o que aconselha, igualmente, à definição de oferta de serviço que permita o acesso àqueles outros meios de transporte, bem como a identificação das linhas que apresentam níveis elevados de utilização, correspondentes a maior número de utentes transportados. Para esta identificação, foi tido em conta o quadro “procura acumulada Outubro 2014”, fornecido pelos STCP.

A combinação daqueles critérios permite identificar linhas e período de serviço que, destinando-se a tutelar necessidades impostergáveis da coletividade, justificam a compressão correspondente do direito à greve.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, fixar os serviços mínimos nos seguintes termos:

- 1.** Entre as 00h00 do dia 5 e as 02h00 do dia 6 de outubro de 2015, deve ser assegurado o funcionamento das carreiras indicadas no mapa anexo (I).

- 2.** Entre as 00h00 do dia 1 e as 02h00 do dia 2 de novembro de 2015, deve ser assegurado o funcionamento das carreiras indicadas no mapa anexo (II).


- 3.** Devem ainda ser assegurados os serviços necessários:
 - a. à segurança das instalações e do equipamento, no âmbito da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo pré-aviso de greve;
 - b. ao funcionamento de portarias;

- c. ao funcionamento do carro de apoio à desempanagem e linha aérea;
 - d. ao funcionamento do posto médico.
4. São igualmente devidos outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
5. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos são designados, nos termos legais, pelos associações sindicais que declararam a greve, até 48 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a empresa proceder a essa designação, tendo em atenção os princípios da necessidade e da adequação.
6. A prestação dos serviços mínimos deve ser satisfeita pelos trabalhadores não aderentes à greve. O recurso à prestação de trabalho de aderentes à greve apenas será possível quando as necessidades correspondentes não puderem ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 29 de setembro de 2015

Árbitro Presidente _____

(Luís Miguel Monteiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____

(Eduarda Figanier de Castro)

Árbitro de Parte Empregadora _____

(Francisco Sampaio Soares)



ANEXO I

Linhas a assegurar entre as 00h00 do dia 5 e as 02h00 do dia 6 de outubro de 2015, ao abrigo dos serviços mínimos fixados pelo Tribunal Arbitral

Linha	Noturno	Madrugada	Diurno
200	1	-	7
201	-	-	7
204	-	-	7
205	1	-	10
207	-	-	7
305	1	-	7
500	-	-	6
501	1	-	-
502	-	-	6
600	1	-	9
602	-	-	6
701	1	-	8
702	1	-	6
704	-	-	8
800	1	-	7
801	1	-	7
901/906	1	-	8
903	1	-	9
907	-	-	6
1M	-	1	-
4M	-	1	-
5M	-	1	-
7M	-	1	-
10M	-	1	-
13M	-	1	-



ANEXO II

Linhas a assegurar entre as 00h00 do dia 1 e as 02h00 do dia 2 de novembro de 2015, ao abrigo dos serviços mínimos fixados pelo Tribunal Arbitral

Linha	Noturno	Madrugada	Diurno
200	1	-	3
201	-	-	3
204	-	-	3
205	1	-	4
208	-	-	3
305	1	-	3
500	-	-	3
501	1	-	-
502	-	-	3
600	1	-	4
701	1	-	3
702	1	-	3
704	-	-	3
800	1	-	4
801	1	-	4
901/906	1	-	4
903	1	-	4
907	-	-	3
1M	-	1	-
4M	-	1	-
5M	-	1	-
7M	-	1	-
10M	-	1	-
13M	-	1	-

Ces Portugal

De: STRUN [strun@mail.telepac.pt]
Enviado: quinta-feira, 17 de Setembro de 2015 14:18
Para: 'Ces Portugal'
Assunto: RE: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 5out e 1nov2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

O STRUN continua a entender não haver motivo para fixar serviços mínimos para os dias 5 de Outubro e 1 de Novembro, visto que todas as empresas privadas de passageiros e o metro do Porto funcionam com carácter regular.

Com os nossos cumprimentos
Fernando Oliveira

De: Ces Portugal [mailto:ces.portugal@ces.pt]
Enviada: segunda-feira, 7 de Setembro de 2015 17:20
Para: geral@snm.pt; jorgecosta@snm.pt; 'SNM 2'; 'SNM 3'; 'STRUN'; 'SITRA - Lisboa'; sitra.sindicato@gmail.com; 'SITRA- Porto'; smtpstcp@gmail.com; acfs68@netcabo.pt; 'STCP'; 'STCP'; 'STCP, SA'
Assunto: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 5out e 1nov2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)
Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)
Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP)

e

À

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. Nº 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

Para os efeitos nele solicitados, junto se envia o despacho do Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do processo referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Guia, Secretária-Geral



Rua João Bastos, nº 8
1449-016 Lisboa - PORTUGAL
Tel.: (00 351) 213006083
Fax.: (00 351) 213006099
ces.portugal@ces.pt
www.ces.pt

Ces Portugal

De: Luis Giroto [lgiroto@stcp.pt]
Enviado: quinta-feira, 17 de Setembro de 2015 13:06
Para: Ces Portugal (ces.portugal@ces.pt)
Cc: Fernando Moreira Santos
Assunto: FW: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 5out e 1nov2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015
Anexos: Proposta de serviços mínimos.pdf

Exma. Senhora Dra. Fernanda Guia

MI Secretária Geral Do CES,

Em resposta ao convite formulado pelo Excelentíssimo Tribunal Arbitral vem a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto pronunciar-se por escrito, documento que se junta em anexo, sobre os serviços mínimos para os dias 5 de outubro e 1 de novembro de 2015, face ao pré- aviso de greve para os referidos dias.

Aproveito para informar que a Dra. Luísa Campolargo já não colabora com a STCP, passando eu a substituí-la, solicitando assim a atualização como destinatário dos vossos e-mails.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Giroto

From: Ces Portugal [mailto:ces.portugal@ces.pt]
Sent: segunda-feira, 7 de Setembro de 2015 17:20
To: geral@snm.pt; jorgecosta@snm.pt; 'SNM 2' <manuel.oliveira@snm.pt>; 'SNM 3' <lisboa@snm.pt>; 'STRUN' <strun@mail.telepac.pt>; 'SITRA - Lisboa' <lisboa@sitra.pt>; sitra.sindicato@gmail.com; 'SITRA- Porto' <porto@sitra.pt>; smtpstcp@gmail.com; acfs68@netcabo.pt; Grupo Secretaria <GrupoSecretaria@stcp.pt>; Luisa Campolargo <lcampolargo@stcp.pt>; 'STCP, SA' <cmilitao@stcp.pt>
Subject: Notificação de pronúncia | Serviços Mínimos | Dias 5out e 1nov2015 | Proc Nº 38/2014-SM | Greve STCP | Varios Sinds | Todos os feriados e os que foram tirados em 2015

À/Ao

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte (STRUN)

Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM)

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA)

Associação Sindical de Motoristas dos Transportes Colectivos do Porto (SMTP)

e

À

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP, SA)

C/c.: Tribunal Arbitral do Proc. Nº 38/2014-SM

Exmo.(a). Senhor(a)

Para os efeitos nele solicitados, junto se envia o despacho do Senhor Presidente do Tribunal Arbitral do processo referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS

PRÉ-AVISO DE GREVE PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 00:00 DO DIA 5 DE OUTUBRO E AS 02:00 DO DIA 6 DE OUTUBRO E DAS 00:00 DO DIA 1 DE NOVEMBRO E AS 02:00 DO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 2015

ENQUADRAMENTO

A Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. (STCP) tem por objeto a exploração do transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto.

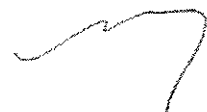
Foi convocada uma greve para todos os trabalhadores da STCP para os períodos referenciados pelo STRUN (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Norte), pelo SNM (Sindicato Nacional dos Motoristas), pelo SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes) e pela SMTP (Associação Sindical de Motoristas Transportes Coletivos do Porto) que no presente representam cerca de 66,8% do total do efetivo da empresa e 79,5% do pessoal tripulante.

Os fundamentos invocados por estas Organizações Sindicais para a realização da greve são os que constam do pré-aviso de greve datado de 15 de dezembro de 2014 endereçado à STCP, ao Ministério da Economia e Emprego e à Secretaria de Estado dos Transportes por todas as organizações sindicais referidas.

Considerando que:

- A STCP detém, na cidade do Porto, a exclusividade do serviço de transportes públicos rodoviários de passageiros sendo obrigada, por isso, a garantir as condições mínimas de transporte numa lógica de rede a que esse serviço se deve subordinar sendo o operador que mais clientes transporta na zona geográfica que serve.
- A STCP é, desde janeiro de 2007, um dos principais agentes da intermodalidade na zona servida, assente num critério de complementaridade entre modos de transporte, com o metro e com o comboio, assegurando a ligação completa origem/destino.

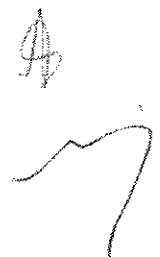
1/5



- A maioria dos seus clientes, cerca de 80% dos passageiros transportados, viaja com títulos de assinatura, sendo que cerca de 15% do total dos passageiros são utilizadores do tarifário próprio da STCP, o que corresponde a uma obrigação contratual que a empresa assume perante eles.
- A atividade que a STCP desempenha destina-se à satisfação da necessidade social impreterível que é a necessidade de transporte, que outros direitos sociais impreteríveis dependentes do direito ao transporte ficam afetados: o direito ao trabalho, que se verifica mesmo nos fins de semana, quer nos dias úteis, uma vez que se serve muitos locais comerciais com forte procura nestes dias, o direito à saúde em especial de pessoas de menor mobilidade, enquadrados inquestionavelmente no artigo 537º, nºs 1 e 2, alínea h, do Código do Trabalho, e o direito ao ensino, devem as associações sindicais que declaram a greve e os trabalhadores aderentes assegurar, nesses dias, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades e para prestar os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, sob pena de violarem aquele artigo.

PELAS RAZÕES ANTES INVOCADAS, A STCP APRESENTA A SEGUINTE PROPOSTA:

Considerando como serviços mínimos aqueles que se destinam à satisfação da necessidade social impreterível que é a necessidade de transporte e, indiretamente de outros direitos sociais dependentes do direito ao transporte, que ficam afetados, no mínimo indispensável à concretização de uma rede básica coberta pela manutenção em serviço de um determinado número de viaturas tem-se por imprescindível a manutenção de 20% dos serviços definidos para o dia 5 de outubro e 25% para o dia 1 de novembro. Para o dia 5 de outubro a oferta considerada é de 20% do que a STCP oferece ao diurno e ao noturno de um dia útil e de 50% do que oferece na madrugada, para o dia 1 de novembro a oferta considerada é de 25% do que a STCP oferece ao diurno, 20% ao noturno de um dia útil e de 50% do que oferece na madrugada sendo certo que esta oferta normal diferenciada decorre do conhecimento que a Empresa tem da sua procura, face a determinados eixos e horários.



Linhas	Proposta de Serviços Mínimos para o dia 5 outubro de 2015 (DU's)					
	Diurno		Nocturno		Madrugada	
	Normal	Proposta	Normal	Proposta	Normal	Proposta
ZR	5					
ZM	4					
ZF	2					
200	18	7	2	1		
201	17	7				
202	12					
203	13					
204	22	7				
205	26	10	3	1		
206	8	4	2			
207	22	7				
208	9	7				
209	5					
300	10					
301	9					
302	8					
303	8					
304	7					
305	18	7	2	1		
400	9		1			
401	10		1			
402	16		2			
500	14	6	2			
501	10		2	1		
502	17	5	2			
503	9		1			
504	11		2			
505	7		1			
506	11		2			
507	10		3			
508	17		1			
600	23	9	2	1		
601	9					
602	18	6	2			
603	11		2			
604	13					
700	15		1			
701	27	8	2	1		
702	14	6	1	1		
703	10					
704	24	8				
705	9					
706	4		1			
707	4					
800	16	7	2	1		
801	16	7	2	1		
803	10		2			
804	14					
805	6		1			
806	8		1			
900	6					
901/906	22	8	2	1		
902	9		2			
903	24	9	2	1		
904	10		1			
905	13		1			
907	12	6	1			
1M					1	1
3M					1	
4M					1	1
5M					1	1
7M					1	1
8M					1	
9M					1	
10M					1	1
11M					1	
12M					1	
13M					1	1
TOTAL	711	142	57	11	11	6

Proposta de 20% de DU ao diurno e noturno e 50% na madrugada

Linhas	Proposta de Serviços Mínimos para 1Nov2015					
	Diurno		Nocturno		Madrugada	
	Normal	Proposta	Normal	Proposta	Normal	Proposta
ZR	2					
ZM						
ZF						
200	9	3	2	1		
201	8	3				
202	5					
203	6					
204	8	4				
205	11	4	3	1		
206	6		2			
207		4				
208	5	4				
209	4					
300	4					
301	5					
302						
303						
304	3					
305	6	4	2	1		
400	5		1			
401	4		1			
402	5		2			
500	9	3	2			
501	5		2	1		
502	8	3	2			
503	4		1			
504	6		2			
505	5	3	1			
506	4		2			
507	6		3			
508	8		1			
600	9	4	2	1		
601	5					
602	7	3	2			
603	4		2			
604	5					
700	5		1			
701	8	4	2	1		
702	4	3	1	1		
703	3					
704	8	4				
705	4					
706	2		1			
707	1					
800	8	4	2	1		
801	9	4	2	1		
803	5		2			
804						
805	3		1			
806	3		1			
900	2					
901/906	12	4	2	1		
902	5		2			
903	9	4	2	1		
904	4		1			
905	6		1			
907	7	3	1			
1M					1	1
3M					1	
4M					1	1
5M					1	1
7M					1	1
8M					1	
9M					1	
10M					1	1
11M					1	
12M					1	
13M					1	1
TOTAL	289	72	57	11	11	6

Proposta de 25% de domingo ao diurno, 20% ao noturno e 50% na madrugada

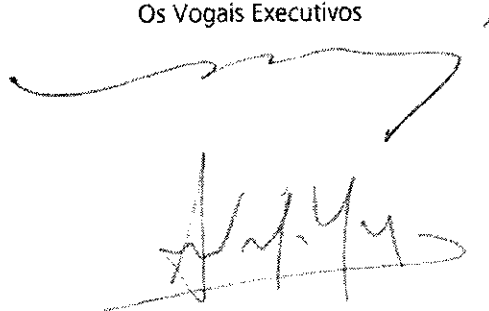
Para além do número de motoristas indispensáveis à execução dos serviços de transporte acima definidos, ficam ainda obrigados à prestação de serviços mínimos os trabalhadores indispensáveis à operação já referida, neles se incluindo o pessoal afeto ao carro de desempanagem e das subestações.

EFFECTIVO E HORÁRIOS			
Área	Categoria	Nº/Turno	Nº Turnos
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1
UMF	Tec. Prod. Manut.		1

A identificação dos trabalhadores deverá ser efetuada mediante convocatória escrita, com a antecedência habitual para estes casos.

Porto, 14 de setembro de 2015

Os Vogais Executivos

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, positioned below the text 'Os Vogais Executivos'.